

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 090/2015**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA CABRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, e Captação de Recursos Sr. **LUIZ FERNANDO LORENZONI**, nomeado pelo Decreto n.º 6.621/2013, e a empresa **CABRAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 12.395.579/0001-18, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, nº. 209, Galeria Palace, sala 02, Centro, São Mateus, CEP: 29.930-015, representada pelo Sócio Administrador Sr. **RENATO CABRAL DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 575.687.078-49 e CI nº. 769.847 SSP/ES, residente e domiciliado em São Mateus, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si justo conforme **Processo nº. 015.490/2015** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas normas contidas no **Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

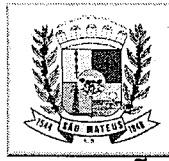
1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de 02 (duas) salas, situado na Rua Dr. Arlindo Sodré, nº.891, 2º andar, salas 09 e 10 – Bairro Centro, nesta Cidade de São Mateus – ES, para funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, e Captação de Recursos, cujo **LOCADOR** acima qualificado é legítimo proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Que na forma de direito, aluga o referido imóvel ao **LOCATÁRIO** acima qualificado, pelo período de **12 (doze) meses**, renovável por iguais períodos, a contar da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do aluguel do imóvel mencionado na Cláusula Primeira é de **R\$ 1.055,83 (um mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** mensal, totalizando **R\$ 12.669,96 (doze mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3.2. O aluguel será medido e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a medição.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

0160 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

016010 – Secretaria Municipal de Planej. Desen. Econômico e Captação de Recursos

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – Administração Geral

0122 – APOIO ADMINISTRATIVO – Sec. de PLANEJAMENTO.

2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (Ficha 000016)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, torneiras, pias, banheiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessário, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

5.2. Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a não transferir este Contrato, nem fazer modificações ou transformar o imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**.

5.3. O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que o segundo entender conveniente.

5.4. Correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, os pagamentos dos consumos de água e energia elétrica, devendo o **LOCADOR**, quando da entrega das chaves, providenciar a quitação das referidas taxas se estas estiverem vencidas. Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos de IPTU e outros Tributos Municipais que incidirem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido no todo ou em parte por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, com as conseqüências contratuais previstas na Legislação sendo causas de rescisão as enunciadas no Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO


7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo Fiscal Titular: Sr.^a **ADRIANA DE SOUZA SANTOS**, matrícula n.º 56939, nomeada no cargo de Assessor Técnico I, pela Portaria n.º 011/2013 e pela Fiscal Suplente: Sra. **WANESSA FERREIRA LEONARDO**, nomeada no cargo de Assessor Aeroportuário, lotada na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro desta Comarca de São Mateus, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, ante duas testemunhas abaixo.

São Mateus/ES, 20 de Agosto de 2015.


LUIZ FERNANDO LORENZONI
 Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento,
 Econômico, e Captação de Recursos.
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.
LOCATÁRIO


CABRAL PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADOR
RENATO CABRAL DE SOUZA
 Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____